



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

APROVADO POR
MAIORIA

03.09.20

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2020
EM 01 DE SETEMBRO DE 2020**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS MUNICIPAIS – PREFEITO, VICE-
PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA O
QUADRIÊNIO DE 2021 A 2024.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE, NO USO DE SUA FUNÇÃO LEGISLATIVA, CONSOANTE DISPÕEM OS INCISO V E VI DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ANTERIORIDADE E MORALIDADE, CONSIDERANDO-SE OS PARÂMETROS LEGAIS PARA FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura relativa aos anos de 2021 a 2024.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o(a) ocupante do cargo público Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais.

Art. 2º - O agente político ocupante do mandato eletivo de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 14.770,06 (quatorze mil setecentos e setenta reais e seis centavos).

Art. 3º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 7.385,03 (sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e três centavos).

Art. 4º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.169,52 (cinco mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Art. 5º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente a partir de janeiro de 2022, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Art. 6º - Aos agentes políticos tratados nesta lei é assegurada a percepção de gratificação natalina em igual valor do subsídio percebido pelo agente público no mês de dezembro de cada ano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência
São Miguel/RN, 01 de setembro de 2020.

Mellyna Passos Maia Coelho

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO – PSD
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Idéus Costa Nunes Júnior

IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR – PSD
Vice Presidente

Maria da Paz E Silva

MARIA DA PAZ E SILVA – PSD
1ª Secretária

Francisco Célvio Bezerra de Lima

FRANCISCO CÉLIO BEZERRA DE LIMA – PSD
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Vereadora Presidente,
Excelentíssimos(as) Vereadores(as),**

A constituição Federal estabelece nos incisos V e VI do artigo 29 que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores devem ser fixados em cada legislatura para a subseqüente, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, representado por sua Mesa Diretora.

A fixação dos subsídios ora proposta obedece a determinados princípios básicos, quais sejam, o limite de gasto da Câmara Municipal da receita corrente líquida (Art. 29-A, I, CF/88); fixação do subsídio no limite de 30% daquele pago ao deputado estadual (Art. 29, VI, b CF/88), bem como ao princípio da anterioridade.

A propositura dos subsídios segue ao disposto na Constituição Federal, por se tratar de ajuda de custo para desempenho de mandato, sendo fixado tanto quanto possível, segundo as atribuições do cargo, os valores médios que são praticados por municípios de igual porte. Portanto, os subsídios que serão fixados para a legislatura 2021-2024 devem ter como parâmetro a capacidade financeira do Município e o princípio da economicidade, principalmente em razão do atual momento econômico por que passa o Estado Brasileiro.

A fixação, vez que não se trata de alteração, mas tão somente de atualização dos subsídios dos agentes políticos municipais, conforme disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, são fixados em uma legislatura para surtirem seus fiéis efeitos na legislatura subseqüente, tendo como parâmetro a capacidade econômica e financeira do Município, sendo que os valores praticados se limitam a vigorar apenas e tão somente em cada legislatura. Por esta razão jurídica não se aplica o disposto no inciso XVI do art. 37, que trata de irredutibilidade de subsídios previsto para os cargos e empregos públicos.

Forçoso atentar para o regramento legal contido na Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, é importante registrar que tal regramento legal trata de matéria infraconstitucional, desta feita, em tese não atinente de alcançar o regramento constitucional



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

aclarado no artigo 29, inciso V e VI da Constituição Federal, razão pela qual faz plenamente possível o seu questionamento e apreciação pormenorizada do poder judiciário.

Registre-se ainda, a tabela de correção dos subsídios do agentes políticos – Vereadores confeccionada por profissional competente para tal atribuição, que faz parte integrante da presente justificativa.

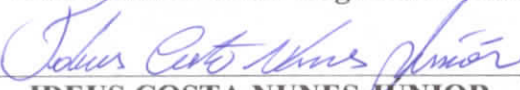
Portanto, cuidando para que não haja influência de interesses pessoais ou mesmo eleitorais na fixação dos subsídios, visto que o processo eleitoral ainda não foi aberto, visando promover o equilíbrio de contas do Município no custeio dos subsídios a partir dos parâmetros aqui destacados, decidiu-se pela regulamentação do assunto na forma proposta neste projeto.

Por todas as razões expostas, apresentamos a presente proposta, contando com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Gabinete da Presidência
São Miguel/RN, 01 de setembro de 2020.



MELLYNA PASSOS MAIA COELHO – PSD
Presidente do Poder Legislativo Municipal



IDEUS COSTA NUNES JUNIOR – PSD
Vice Presidente



MARIA DA PAZ E SILVA – PSD
1ª Secretária

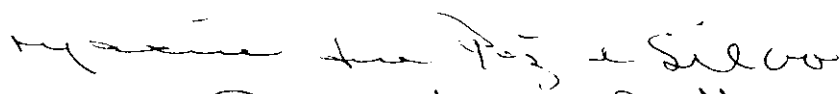


FRANCISCO CÉLIO BEZERRA DE LIMA – PSD
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Tabela de correção dos subsídios dos agentes políticos para o exercício 2021 a 2024

Ano Vigente	Índice de reajuste		Prefeito	Vice - Prefeito	Secretario
	Ano	Alíquota			
2013			R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.500,00
2014	IPC Brasil 2013	5,91%	R\$ 10.591,00	R\$ 5.295,50	R\$ 3.706,85
2015	IPC Brasil 2014	6,41%	R\$ 11.269,88	R\$ 5.634,94	R\$ 3.944,46
2016	IPC Brasil 2015	10,67%	R\$ 12.472,38	R\$ 6.236,19	R\$ 4.365,33
2017	IPC Brasil 2016	6,29%	R\$ 13.256,89	R\$ 6.628,45	R\$ 4.639,91
2018	IPC Brasil 2017	2,95%	R\$ 13.647,97	R\$ 6.823,99	R\$ 4.776,79
2019	IPC Brasil 2018	3,75%	R\$ 14.159,77	R\$ 7.079,88	R\$ 4.955,92
2020	IPC Brasil 2019	4,31%	R\$ 14.770,06	R\$ 7.385,03	R\$ 5.169,52


 Mariana da Paz e Silva
 Mellyna Passos Maia Coelho

Câmara Municipal de São Miguel

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Nº Protocolo: 2020.09.03.0001

Data/Hora: 03/09/2020 09:36:22	Tipo: PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO	Responsável: CARLA CRISTINA VALCACER FERNANDES AQUINO
Credor: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	Setor: PROTOCOLO	
Descrição: PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO DE N: 009/2020 DE AUTORIA DOS VEREADORES ; MELLYNA PASSOS MAIA COELHO; IDEUS COSTA NUNES JUNIOR ; MARIA DA PAZ E SILVA, FRANCISCO CELIO BEZERRA DE LIMA TODOS DO PSD		

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.


CARLA CRISTINA VALCACER FERNANDES AQUINO

Câmara Municipal de São Miguel

www.camaraomiguel.rn.gov.br/protocolo_consulta.php?num=2020.09.03.0001&Rpes=2&doc=08393126000185

Link direto



Protocolo: 2020.09.03.0001

Credor: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Setor: PROTOCOLO

Descrição: PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO DE N: 009/2020 DE AUTORIA DOS VEREADORES ; MELLYNA PASSOS MAIA COELHO; IDEUS COSTA NUNES JUNIOR ; MARIA DA PAZ E SILVA, FRANCISCO CELIO BEZERRA DE LIMA TODOS DO PSD

Data/Hora: 03/09/2020 09:36:22



2020.09.03.0001

